

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 05 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, DEFINE SUAS DIRETRIZES, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Roteiro/AL, com fundamento no art. 208, § 3º, da Constituição Federal, no art. 54 e 56 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), nos arts. 5º e 12 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), no Objetivo 4 e na Estratégia 4.10 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e nas diretrizes do Programa Nacional de Busca Ativa Escolar.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Busca Ativa Escolar: conjunto de ações articuladas e sistemáticas destinadas a identificar, registrar e reintegrar ao sistema de ensino crianças, adolescentes e jovens em situação de exclusão escolar, seja por ausência de matrícula, abandono ou irregularidade de frequência;

II – Criança ou Adolescente Fora da Escola: aquele(a) que, encontrando-se em idade de escolarização obrigatória (4 a 17 anos), não está matriculado(a) em nenhuma instituição de ensino ou registra frequência inferior ao mínimo legal estabelecido;

III – Evasão Escolar: interrupção do percurso educacional após ingresso no sistema de ensino, com ausência injustificada e progressiva;

IV – Abandono Escolar: ausência do(a) estudante matriculado(a), sem cancelamento formal de matrícula, por período superior ao previsto no regimento escolar;

V – Reintegração Escolar: retorno efetivo do(a) estudante à escola, com acompanhamento de sua frequência e permanência;

VI – Intersetorialidade: articulação entre diferentes políticas públicas – educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer – para a garantia integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças e adolescentes em idade escolar no sistema de ensino do Município de Roteiro;

II – identificar e mapear os casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

III – articular ações intersetoriais com as redes de saúde, assistência social, segurança pública e conselhos de direitos;

IV – promover a reintegração escolar dos educandos identificados, com acompanhamento sistemático;

V – produzir dados e indicadores sobre o acesso e a frequência escolar no Município;

VI – prevenir e reduzir as taxas de abandono, evasão e distorção idade-série;

VII – fortalecer a articulação família-escola como estratégia de prevenção à evasão.

Art. 4º – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade do direito à educação;

II – integralidade na atenção à criança e ao adolescente;

III – intersetorialidade e corresponsabilidade;

IV – equidade, com atenção prioritária às populações em situação de vulnerabilidade;

V – participação das famílias e da comunidade;

VI – proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do ECA;

VII – transparência, publicidade e prestação de contas.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 5º – Fica criada a Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar – CMBAE, órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal, presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por seu(sua) representante designado(a).

Parágrafo único – A CMBAE terá caráter permanente e composição intersetorial, incluindo obrigatoriamente representantes das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED (2 representantes);

II – Secretaria Municipal de Saúde (1 representante);

III – Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente (1 representante);

IV – Conselho Tutelar (1 representante);

V – Conselho Municipal de Educação – CME (1 representante), quando existente;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (1 representante);

VII – representante da sociedade civil, preferencialmente da área de proteção à infância (1 representante).

Art. 6º – Compete à Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – aprovar e monitorar o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar;

II – estabelecer diretrizes e metas anuais para a política;

III – promover a articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos envolvidos;

IV – apreciar os relatórios periódicos de monitoramento da política;

V – propor ao Poder Executivo as adequações necessárias à implementação da política;

VI – deliberar sobre casos complexos encaminhados pelo(a) Articulador(a) Municipal;

VII – realizar reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias quando necessário.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 7º – A Coordenação Municipal de Busca Ativa Escolar será exercida por servidor(a) público(a) municipal integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação em nível superior, designado(a) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – São atribuições do(a) Coordenador(a) Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar em âmbito municipal, em articulação com a SEMED;
- II – elaborar, em conjunto com o(a) Articulador(a) Municipal, o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e submetê-lo à CMBAE;
- III – monitorar os dados de frequência e evasão escolar em todas as unidades de ensino da rede municipal;
- IV – supervisionar as ações das equipes de busca ativa nas escolas;
- V – analisar os relatórios mensais elaborados pelas escolas e pela Articuladora Municipal e produzir relatórios consolidados para a CMBAE e para a SEMED;
- VI – promover formações e capacitações periódicas para as equipes escolares de busca ativa;
- VII – garantir a inserção e atualização dos dados no Sistema do Programa Busca Ativa Escolar (plataforma nacional) e no Censo Escolar;
- VIII – articular com o Ministério da Educação, a SEDUC/AL e organismos nacionais (UNICEF, UNDIMÉ) para acesso a recursos, metodologias e suporte técnico;
- IX – comunicar formalmente ao Conselho Tutelar os casos de crianças e adolescentes em situação de evasão ou abandono que não tenham sido reintegrados após as ações escolares, conforme art. 56 do ECA;
- X – propor à SEMED ações de prevenção, como reforço escolar, apoio psicossocial e fortalecimento da relação família-escola;
- XI – zelar pelo cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Busca Ativa Escolar;
- XII – representar a Política Municipal de Busca Ativa Escolar em instâncias externas sempre que designada pela SEMED.

SEÇÃO III – DA ARTICULADORA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 9º – O(A) Articulador(a) Municipal de Busca Ativa Escolar será designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com atuação junto à SEMED, preferencialmente com formação em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia ou área afim, e com conhecimento das redes intersetoriais do Município.

Art. 10º – São atribuições do(a) Articulador(a) Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I – operacionalizar, no cotidiano, as ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar;
- II – receber, sistematizar e acompanhar os casos de crianças e adolescentes identificados pelas equipes escolares como em situação de evasão, abandono ou não acesso;

- III – realizar visitas domiciliares, isoladamente ou em conjunto com os técnicos das redes de saúde e assistência social, para localizar e motivar o retorno do(a) estudante à escola;
- IV – articular com o CRAS, CREAS, UBS, NASF, Conselho Tutelar e demais serviços da rede de proteção social para tratamento integrado das vulnerabilidades que levaram ao afastamento escolar;
- V – manter cadastro atualizado de todos os casos acompanhados, com registro das ações realizadas e de seus resultados;
- VI – elaborar relatório mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à(o) Coordenador(a) Municipal;
- VII – participar das reuniões da CMBAE, apresentando os dados operacionais da política;
- VIII – apoiar as equipes escolares na identificação precoce de sinais de risco de evasão;
- IX – promover encontros periódicos com as equipes de busca ativa das escolas para troca de experiências e alinhamento de procedimentos;
- X – manter atualizados os registros no sistema informatizado do Programa Busca Ativa Escolar;
- XI – participar de formações, seminários e capacitações relativas à busca ativa escolar e à proteção integral da criança e do adolescente;
- XII – comunicar à(o) Coordenador(a) Municipal qualquer situação que demande acionamento urgente do Conselho Tutelar, Ministério Público ou outros órgãos de proteção.

CAPÍTULO III – EQUIPE DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11º – Cada unidade escolar da rede municipal de ensino de Roteiro deverá constituir sua Equipe de Busca Ativa Escolar – EBAAE, sob coordenação do(a) diretor(a) escolar, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor(a) Escolar – responsável geral e coordenador(a) da equipe na escola;
 - II – Técnico(a) de Busca Ativa Escolar – servidor(a) ou profissional designado(a) pelo(a) diretor(a) para monitoramento sistemático da frequência de todos os estudantes da escola, independentemente de turma;
 - III – Secretário(a) Escolar – responsável pelos registros formais de matrícula, frequência e notificações;
 - IV – Assistente Social ou Orientador(a) Educacional – quando existente no quadro da escola ou a ela vinculado(a).
- Parágrafo único** – Nas escolas em que não houver profissional de Serviço Social ou Orientação Educacional, as atribuições correspondentes serão exercidas pelo(a) Técnico(a) de Busca Ativa Escolar, com suporte da Articuladora Municipal.

SEÇÃO II – RESPONSABILIDADES DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 12º – Compete ao(à) Diretor(a) Escolar, no âmbito da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I – coordenar e supervisionar as ações da Equipe de Busca Ativa Escolar em sua unidade;
- II – garantir o registro diário e sistemático da frequência escolar,

conforme os termos da LDB e do Regimento Escolar;
III – instaurar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, procedimentos de busca ativa para estudantes com ausências injustificadas consecutivas iguais ou superiores a 3 (três) dias;
IV – comunicar formalmente ao Conselho Tutelar os casos de estudantes com frequência irregular que não tenham retornado após as ações da escola, nos termos do art. 56 do ECA;
V – notificar as famílias ou responsáveis sobre a ausência do(a) estudante, por meio de contato telefônico, mensagem, comunicado escrito ou visita;
VI – garantir que os dados de frequência, abandono e reintegração sejam lançados no sistema do Programa Busca Ativa Escolar e no Censo Escolar;
VII – articular, com a Articuladora Municipal, as visitas domiciliares e os encaminhamentos às redes de proteção social;
VIII – criar condições de acolhimento para o retorno do(a) estudante, evitando qualquer forma de constrangimento ou discriminação;
IX – presidir reuniões periódicas da EBAE para análise dos casos e planejamento das ações;
X – encaminhar relatório mensal de frequência e busca ativa à Coordenação Municipal;
XI – incluir a pauta da busca ativa escolar nas reuniões de pais, em Conselho de Classe e em outros espaços coletivos da escola;
XII – participar das capacitações e formações promovidas pela SEMED sobre busca ativa escolar.

SECÃO III – RESPONSABILIDADES DO(A) TÉCNICO(A) DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 13º – Compete ao(à) Técnico(a) de Busca Ativa Escolar:

I – monitorar diariamente a frequência escolar de todos os estudantes da unidade de ensino, de todas as turmas e turnos, por meio dos registros nos sistemas oficiais e nos instrumentos internos da escola;
II – identificar, de forma precoce, sinais de risco de evasão em qualquer estudante da escola, tais como ausências frequentes e injustificadas, distorção idade-série acentuada, situações de trabalho infantil, vulnerabilidade socioeconômica familiar ou histórico de reprovações;
III – comunicar ao(à) diretor(a) escolar, imediatamente, qualquer ausência injustificada de estudante superior a 2 (dois) dias consecutivos, independentemente da turma ou turno;
IV – realizar o primeiro contato com as famílias ou responsáveis dos estudantes ausentes, por telefone, mensagem ou comunicado escrito, buscando apurar os motivos da falta e sensibilizando sobre a importância da frequência escolar;
V – colaborar com a elaboração do diagnóstico das causas de ausência ou evasão de cada estudante, reunindo informações junto aos professores, secretaria escolar e família;
VI – articular, junto ao(à) diretor(a) escolar e aos professores, as condições necessárias ao acolhimento do(a) estudante no retorno à escola, contribuindo para que sua reintegração ocorra de forma respeitosa e sem constrangimentos;
VII – elaborar relatório semanal de frequência escolar por turma, consolidando os dados de toda a unidade e encaminhando-o ao(à) diretor(a) escolar;
VIII – manter atualizado o cadastro de estudantes em situação de risco de evasão ou abandono, com registro de todas as ações de busca ativa realizadas e seus respectivos resultados;

IX – apoiar os professores no preenchimento correto dos diários de frequência e orientá-los sobre os procedimentos internos de notificação de ausências;

X – participar das reuniões da EBAE, das capacitações promovidas pela SEMED e dos encontros municipais de busca ativa escolar, mantendo-se atualizado(a) sobre os procedimentos, fluxos e legislação pertinente.

SECÃO IV – RESPONSABILIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Art. 14º – Compete ao(à) Secretário(a) Escolar, no âmbito da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – manter atualizado o cadastro de matrícula de todos os estudantes, incluindo dados de contato dos responsáveis;
II – registrar e monitorar a frequência escolar nos sistemas oficiais, emitindo alertas quando identificada irregularidade;
III – produzir, mensalmente, relatórios de frequência por turma e por estudante, disponibilizando-os ao(à) diretor(a) escolar e à Coordenação Municipal;
IV – lavrar as notificações formais às famílias de estudantes ausentes, quando determinado pelo(a) diretor(a) escolar;
V – organizar e arquivar os documentos relativos à busca ativa escolar, incluindo notificações, comunicados ao Conselho Tutelar e registros de visitas;
VI – garantir a alimentação tempestiva do Censo Escolar com dados fidedignos de matrícula e frequência;
VII – apoiar a EBAE no lançamento de dados no sistema do Programa Busca Ativa Escolar.

SECÃO V – RESPONSABILIDADES DO(A) ASSISTENTE SOCIAL OU ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL

Art. 15º – Compete ao(à) Assistente Social ou Orientador(a) Educacional lotado(a) ou vinculado(a) à unidade escolar:

I – realizar diagnóstico socioeconômico e familiar dos estudantes em situação de evasão ou risco de abandono;
II – encaminhar estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade para os serviços da rede de proteção social (CRAS, CREAS, saúde, habitação, segurança alimentar etc.);
III – atuar como elo entre a escola, a família e as redes intersetoriais;
IV – realizar visitas domiciliares sempre que necessário, em articulação com a Articuladora Municipal;
V – apoiar o(a) estudante no processo de adaptação e permanência escolar após reintegração;
VI – subsidiar a EBAE com informações socioambientais que contribuam para a compreensão das causas da evasão e para a definição das estratégias de busca ativa;
VII – participar das reuniões da EBAE e das capacitações promovidas pela SEMED.

CAPÍTULO IV – FLUXO OPERACIONAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 16º – O fluxo operacional da Busca Ativa Escolar no Município de Roteiro compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – IDENTIFICAÇÃO: monitoramento diário da frequência escolar, identificação de ausências e registro nos sistemas oficiais;

II – NOTIFICAÇÃO FAMILIAR: contato imediato com a família ou responsável, por telefone, mensagem ou comunicado escrito, para apuração dos motivos da ausência;

III – DIAGNÓSTICO: levantamento das causas do afastamento (econômicas, sociais, saúde, trabalho infantil, violência doméstica, situação de rua etc.);

IV – ENCAMINHAMENTO: articulação com as redes intersetoriais para providências adequadas ao caso identificado;

V – REINTEGRAÇÃO: retorno do(a) estudante à escola, com acolhimento pedagógico e acompanhamento familiar;

VI – MONITORAMENTO: acompanhamento da frequência e do desempenho do(a) estudante reintegrado(a) por período mínimo de 60 (sessenta) dias;

VII – COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR: nos casos em que, esgotadas as medidas anteriores, o(a) estudante permaneça fora da escola, a escola procederá à comunicação formal ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56 do ECA.

Art. 17º – O Município de Roteiro deverá aderir formalmente ao Programa Nacional de Busca Ativa Escolar e manter seus dados atualizados na plataforma digital do Programa, garantindo a interoperabilidade com o Censo Escolar.

CAPÍTULO V – PLANO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 18º – O Plano Municipal de Busca Ativa Escolar – PMBAE será elaborado anualmente pela Coordenação Municipal, com participação da Articuladora e das equipes escolares, e aprovado pela CMBAE.

§ 1º – O PMBAE deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico atualizado da situação de acesso e frequência escolar no Município;

II – metas anuais de redução de evasão, abandono e não acesso;

III – ações estratégicas e cronograma de execução;

IV – responsáveis por cada ação e indicadores de monitoramento;

V – previsão de recursos necessários.

§ 2º – O PMBAE deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, garantindo publicidade e transparência.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 19º – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será monitorada por meio de indicadores definidos no PMBAE, entre os quais:

I – número de crianças e adolescentes identificados fora da escola;

II – número de casos acompanhados e reintegrados;

III – taxa de evasão e abandono por escola e por nível de ensino;

IV – tempo médio de reintegração após identificação do caso;

V – número de encaminhamentos às redes intersetoriais;

VI – evolução dos indicadores do IDEB e VAAR no Município.

Art. 20º – A SEMED elaborará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, a ser apresentado à CMBAE, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 21º – Os dados produzidos no âmbito desta Política são públicos, devendo ser disponibilizados, de forma sistemática, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, ressalvados os dados pessoais de crianças e adolescentes, cujo sigilo será preservado nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do ECA.

CAPÍTULO VII – DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 22º – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar integrará o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com:

I – Conselho Tutelar, mediante comunicação imediata nos casos previstos no art. 56 do ECA;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Unidades de Saúde, para identificação de crianças e adolescentes em tratamento que estejam afastados da escola;

V – Ministério Público e Poder Judiciário, quando necessário para a garantia do direito à educação;

VI – Programas federais e estaduais de transferência de renda, para identificação de beneficiários em situação de descumprimento da condicionalidade educacional.

Art. 23º – O Município firmará, sempre que possível, termos de cooperação com órgãos estaduais e federais, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para apoio técnico e financeiro à Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO VIII – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24º – O Município de Roteiro assegurará formação continuada aos profissionais envolvidos na Política Municipal de Busca Ativa Escolar, incluindo:

I – capacitação inicial para todos os membros das Equipes de Busca Ativa Escolar das unidades de ensino;

II – formações periódicas sobre legislação de proteção à infância e à adolescência, metodologias de busca ativa e intersetorialidade;

III – participação em programas nacionais de formação ofertados pelo MEC, UNICEF, UNIDIME e demais parceiros;

IV – encontros municipais anuais de avaliação e troca de experiências entre as equipes escolares.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei,

no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os protocolos operacionais, os formulários padrão, os fluxos de comunicação intersetorial e os instrumentos de registro.

Art. 26º – As designações da Coordenadora Municipal e da Articuladora Municipal de que tratam os arts. 7º e 9º desta Lei deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 27º – As Equipes de Busca Ativa Escolar nas unidades de ensino deverão ser constituídas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 28º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 29º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º – Revogam-se as disposições em contrário.

Roteiro/AL, 05 de maio de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a premiação por resultados e o rateio de incentivos financeiros aos profissionais da rede municipal de ensino que atingiram as metas do Programa Escola 10 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Fica o Poder Executivo Municipal de Roteiro/AL autorizado a realizar o rateio e o pagamento de premiação por desempenho, no valor total de R\$ 590.151,83 (quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), oriundos de repasses do Governo do Estado de Alagoas vinculados ao Programa Escola 10. Esta medida visa reconhecer o mérito e os resultados educacionais alcançados pelas unidades escolares e por seus profissionais, em estrita observância à Lei Estadual nº 9.694/2025, ao Decreto Estadual nº 107.174/2026 e ao regime de colaboração entre os entes federados.

A premiação autorizada por esta Lei será destinada exclusivamente às 04 (quatro) unidades escolares que atingiram as metas estabelecidas para o exercício de 2023, quais sejam:

- Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira;
- Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte;
- Escola Municipal Professora Elisangela Maria da Paz;
- Escola Municipal Professora Carmelinda de Miranda César.

O bônus de desempenho ora instituído possui natureza jurídica de parcela remuneratória eventual, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito legal, tampouco incidindo sobre ele contribuições previdenciárias, dada a sua característica

pro labore faciendo e vinculação estrita ao atingimento de metas temporárias. A finalidade da norma é estimular a melhoria contínua dos índices de alfabetização e aprendizagem no Município de Roteiro/AL, premiando o esforço coletivo da comunidade escolar.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

O montante total dos recursos será dividido em duas frentes de aplicação, observando-se a vinculação técnica da verba:

I - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 413.106,28, serão destinados ao pagamento de premiação direta aos 220 (duzentos e vinte) profissionais da educação que atuavam nas referidas escolas em 2023 e permanecem na ativa na rede municipal;

II - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 177.045,55, serão destinados à manutenção das escolas e à aquisição de equipamentos de informática para as quatro unidades premiadas.

A distribuição dos recursos destinados aos profissionais (70%) obedecerá a critérios de isonomia por grupos ocupacionais e responsabilidade funcional, observando-se os seguintes parâmetros de rateio:

- o montante destinado aos cargos de Diretores, Coordenadores, Técnicos e Professores será dividido em partes iguais entre os profissionais destas categorias;
- o valor individual destinado aos profissionais das categorias de Auxiliares, Assistentes, Cuidadores, Serviciais, Merendeiras, Motoristas e Vigilantes corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor individual pago aos profissionais listados na alínea "a" deste artigo.

Esta diferenciação de percentuais entre os grupos ocupacionais é pautada na complexidade das atribuições e na responsabilidade técnica direta sobre os resultados pedagógicos e metas do IDEB, prática admitida pela jurisprudência desde que mantida a proporcionalidade e o interesse público na valorização do magistério. A parcela destinada à infraestrutura (30%) deverá ser aplicada exclusivamente em benefício das quatro unidades escolares descritas no art. 2º desta Lei, visando o aprimoramento do parque tecnológico e a manutenção corretiva das instalações físicas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais para o pagamento e para a execução financeira das despesas de capital e custeio previstas nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias. A regulamentação futura deverá detalhar os critérios de elegibilidade individual dos profissionais, o cronograma de desembolso e os procedimentos específicos para a prestação de contas dos recursos destinados à manutenção e aquisição de equipamentos de informática. As despesas decorrentes desta autorização legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria, proveniente de transferência estadual específica para o Programa Escola 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, 05 de maio de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro